



PROJETO DE LEI nº 016/2014

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 3 (três) PROFESSORES de diferentes áreas e disciplinas para atuarem em escolas da rede municipal de ensino.

Sul. O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 016/2014, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por até 3 (três) meses, contados da publicação desta Lei, **3 (três) PROFESSORES** de diferentes áreas e disciplinas para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, sendo 2 (dois) Área 1 - Anos Iniciais e 1 (um) Área 2 - disciplina de Educação Física.

Art. 2º. As atribuições e requisitos exigidos as contratações constam na Lei Municipal nº 667, de 10 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério, sendo que para o Professor de Educação Física se faz necessária ainda inscrição no respectivo órgão de classe (Conselho Regional de Educação Física), conforme exigência contida na Lei Federal nº 9.696/98.

Art. 3º. A remuneração mensal a ser paga aos contratados para uma jornada de 22 (vinte e duas) horas semanais equivale aos seguintes níveis e classes da Lei Municipal nº 667, de 10 de outubro de 2006, independente da graduação que o candidato eventualmente possuir em relação a escolaridade mínima necessária ao exercício do cargo:

- I - Nível 1, Classe A, para os professores da Área 1 - Anos Iniciais;
- II - Nível 2, Classe A, para o professor de Educação Física.

Art. 4º. Fica assegurado aos contratados os direitos previstos na Lei Municipal nº 665, de 10 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, devendo a remuneração ser revisada e/ou reajustada nos mesmos índices e datas em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

Art 5º. As contratações de que tratam esta Lei serão de natureza administrativa e por tempo determinado, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 44 e seguintes da Lei Municipal nº 667/2006, observada, ainda, a ordem de classificação obtida pelos candidatos quando do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014, homologado em 27 de fevereiro de 2014.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2014 para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 03 dias do mês de abril de 2014.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 016/2014

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria de Educação, se faz necessária a contratação temporária de 3 (três) professores para suprir a falta de profissionais concursados.

Tal necessidade decorre do aumento do número de alunos no 1º ano do ensino fundamental junto as Escolas Carmem Lisboa Trindade e José Rech em decorrência da liminar deferida pelo Juízo da Comarca de Sobradinho nos autos da Ação Civil Pública movida pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, onde o Município foi obrigado a matricular as crianças de 6 anos de idade no 1º ano do ensino fundametal independente da data em que as mesmas completem os 6 anos ao longo de 2014.

Some-se a isso, o ajuste do número de alunos em cada turma, evitando superlotação, além da adequação do Município as disposições da Lei Federal nº 11.738/2008 com a intensificação de projetos extraclasse no turno inverso a escola, incluindo alunos com dificuldades de aprendizagem, aliada as horas atividades dos professores vinculados aos anos iniciais e finais, o que por si só demanda um número maior de profissionais, a qual deverá ser suprida com a realização de um novo concurso público ainda em 2014.

Tanto que uma das metas da Secretaria de Educação para este ano de 2014, está a realização de novo concurso público, objetivando o preenchimento de todas as necessidades daquela pasta. Antes porém, depende da revisão do Plano de Carreira do Magistério e do Regime Jurídico Único, adequando-os a nova realidade financeira e estrutural do Município, os quais estão em fase final de estudos e tão logo estejam concluídos deverão ser encaminhados ao Legislativo para análise e discussão.

Por conseguinte, não resta outra alternativa a Secretaria de Educação senão a contratação temporária de tais professores, sob pena de não ter como atender adequadamente os alunos ao longo do ano letivo de 2014, em especial nas Escolas Carmem Lisboa Trindade, em Murta, e José Rech, em Pitingal, onde mais de 500 (quinhentos) alunos estão matriculados.

Destaca-se, outrossim, que as contratações são pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por até 3 (três) meses, contados da publicação desta Lei, sendo observada a ordem de classificação obtida pelos candidatos no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014, homologado em 27 de fevereiro de 2014.

Informo, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes desta Lei, vez que as contratações dizem respeito basicamente a vagas em aberto, já incluídas nas leis orçamentárias vigentes.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos formalizar a contratação dos referidos professores e, com isso, cumprimos o ano letivo de 2014 dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 03 dias do mês abril de 2014.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal